

Processo: TC 004.047/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Araruna - PB
Responsáveis: Maura Targino Moreira
Availdo Luís de Alcântara Azevedo
Benjamin Gomes Maranhão Neto
Ronaldo Targino Moreira e outros
Interessado: Controladoria Geral da União no Estado da Paraíba

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.406/2013-TCU-Plenário (peça 36), determinando o arquivamento do presente processo, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular;
2. Considerando que, apesar de a empresa Construtora Costa Ltda. ter sido citada por edital, bem como diante da tentativa sem êxito de comunicar seu respectivo sócio, Sr. Antônio Tomaz Costa Neto, uma vez que o Ofício 0977/2011-TCU/SECEX-PB retornou com a informação de endereço desconhecido (peça 15; AR na peça 17), foram realizadas novas consultas às bases públicas disponíveis neste Tribunal, sem que houvesse localização de novos endereços tanto para a empresa quanto para o seu sócio, devendo, dessa forma, a notificação ocorrer pela via editalícia, não sendo possível comunicar o sócio (peças 39-40);
3. Efetuem-se, em cumprimento ao inciso II, alínea c, e § 5º, todos do art. 18 da Resolução n.º 170/2004-TCU, as devidas comunicações de decisão aos seguintes interessados:
 - a) Sr. Benjamin Gomes Maranhão Neto, por intermédio do seu procurador, Sr. Felipe Augusto Forte de Negreiros Deodato, OAB/PB 8.596 (procuração nas peças 6 e 38);
 - b) empresa Construtora Costa Ltda., via edital a ser publicado no *Diário Oficial da União*;
 - c) Fundação Nacional de Saúde - Funasa, órgão repassador dos recursos;
 - d) Controladoria-Geral da União na Paraíba – CGU/PB;
 - e) Procuradoria da República em João Pessoa;
 - f) Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
 - g) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde (via e-mail).
4. Encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para proceder ao encerramento do feito, nos termos do art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006.



SECEX-PB, 09/07/2013.

(Assinado Eletronicamente)
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário